



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00				
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			Para outros países:		
			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.
Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro.
Unidade de Gestão do Programa do Abandono Voluntário.
Direcção-Geral da Administração Pública.
Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério das Finanças

Direcção de Administração.
Comando da Guarda Fiscal.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção da Administração.

Ministério do Comércio, Indústria e Energia:

Direcção-Geral das Actividades Económicas.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério da Cultura:

Gabinete do Ministro.

Procuradoria-Geral da República:

Secretaria.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho de S. Ex.º o Primeiro-Ministro:

De 29 de Abril de 1999:

É dada por finda a comissão de serviço de Evelyne Vera Cruz de Mello Figueiredo, do cargo de Conselheira do Primeiro-Ministro, a seu pedido, a partir de 1 de Maio de 1999.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, 29 de Abril de 1999. — A Conselheira, *Maria Luís Ferro Ribeiro*.

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro

RECTIFICAÇÃO

No *Boletim Oficial*, II Série n.º 15, de 12 Abril de 1999, foi publicada a nomeação do técnico superior, referência 14, escalão B, definitivo, do quadro do Tesouro, Luis Severino Tavares Silva, para exercer em comissão de serviço o cargo de conselheiro do Vice Primeiro-Ministro, com efeitos a partir de 17 de Agosto de 1998.

Deve ler-se:

Luis Severino Tavares Silva, técnico superior, referência 14, escalão C, definitivo, do quadro privativo do Tesouro, nomeado para exercer em comissão de serviço, o cargo de conselheiro do Vice Primeiro-Ministro, com efeitos a partir de 17 de Agosto de 1998.

Gabinete do Vice Primeiro-Ministro, na Praia, 3 de Maio de 1999. — O Director de Gabinete, *J. T. Sena Monteiro*.

Unidade de Gestão do Programa do Abandono Voluntário

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 17 de Setembro de 1998:

Alberto Andrade Freire, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B, do Instituto de Apoio ao Emigrante, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 11/98, de 11 de Março, com direito a indemnização pecuniária no montante de 972 264\$ (novecentos e setenta e dois mil duzentos e sessenta e quatro escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 10 anos e 2 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações líquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

A despesa tem cabimento na divisão 1ª, código 05.03.00 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1999).

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, 4 de Maio de 1999. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora da Contabilidade Pública, por subdelegação de S. Ex^a o Ministro das Finanças

De 21 de Abril de 1999:

Melinita de Barros Lopes, na qualidade de viúva e representante de Evelise Marcece do Rosário de Barros Lopes, filha menor de João da Luz Lopes, que foi técnico auxiliar da delegação da Brava, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, falecido em 2 de Junho de 1998, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 131 788\$80 (cento e trinta e um mil, setecentos e oitenta e oito escudos e oitenta centavos) com efeitos a partir de 2 de Junho de 1998.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 32/99

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 160 438\$30 e 59 846\$ para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 598\$50 e 500\$70 e as restantes de 594\$20 e 498\$70, respectivamente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12º, divisão 5ª, código 01.03.05 do orçamento em vigor do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril de 1999).

Direcção-Geral da Administração Pública, 6 de Maio de 1999. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado da Luta Contra a Pobreza:

De 18 de Janeiro de 1999:

Olga Mariela Herrera Anria, licenciada em Psicologia, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessora da Secretária de Estado da Luta Contra a Pobreza, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 1999, nos termos dos nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 20 de Junho.

O encargo correspondente será suportado pela dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento para 1999 do Gabinete da Secretária de Estado da Luta Contra a Pobreza. — (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14º, alínea q), da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Descentralização:

De 29 de Abril de 1999:

Salomão Sanches Furtado, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, concedida licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 (um) ano, com efeitos de 1 de Janeiro de 1999, nos termos previstos nos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, na Praia, 4 de Maio de 1999. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 2 de Dezembro de 1999:

Nos termos do artigo 32º, do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, conjugado com o nº 1 do artigo 20º, alíneas a), b), c) e d), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, são promovidos os seguintes oficiais de justiça:

Boaventura Borges Semedo, escrivão de direito, referência 3, escalão A, para a categoria de Secretário Judicial, referência 4, escalão A, ficando colocado na Inspeção Superior Judicial do Conselho Superior da Magistratura.

Fernando Jorge Andrade Cardoso, escrivão de direito, referência 3, escalão A, para a categoria de Secretário Judicial, referência 4, escalão A, ficando colocado no Tribunal Fiscal Aduaneiro de Sotavento.

Maria da Cruz da Moura Silva Moreira, ajudante de escrivão, referência 2, escalão B, para a categoria de escrivão de direito, referência 3, escalão A, ficando colocada no Juízo Cível do Tribunal de 2ª Classe de Comarca de Santa Catarina:

José Luís Borges dos Reis, ajudante de escrivão, referência 2, escalão B, para a categoria de escrivão de direito, referência 3, escalão A, ficando colocado na Secretaria Central do Tribunal de 1ª Classe de Comarca da Praia.

Pedro António Borges de Oliveira, ajudante de escrivão, referência 2, escalão B, para a categoria de escrivão de direito, referência 3, escalão A, ficando colocado no Juízo Crime do Tribunal de 2ª Classe da Comarca de Santa Catarina.

Vera Lúcia de Jesus Andrade Nogueira, ajudante de escrivão, referência 2, escalão B, para a categoria de escrivão de direito, referência 3, escalão A, ficando colocada na Procuradoria da República da Comarca do Fogo (São Filipe).

Ângela Correia Gomes da Moura, ajudante de escrivão, referência 2, escalão B, para a categoria de escrivão de direito, referência 3, escalão A, ficando colocada no Juízo de Família e do Trabalho do Tribunal de 1ª Classe de Comarca da Praia.

Ester Tavares Pinheiro, ajudante de escrivão, referência 2, escalão B, para a categoria de escrivão de direito, referência 3, escalão A, ficando colocada no 1º Juízo Crime do Tribunal de 1ª Classe de Comarca da Praia.

José Luís Varela Marques, ajudante de escrivão, referência 2, escalão B, para a categoria de escrivão de direito, referência 3, escalão A, ficando colocado na Procuradoria Geral da República exercendo em comissão de serviço as funções de Secretário Judicial.

Isabel de Almeida de Sousa Furtado, ajudante de escrivão, referência 2, escalão B, para a categoria de escrivão de direito, referência 3, escalão A, ficando colocado na Procuradoria Geral da República.

Olvio Vieira Mendes, ajudante de escrivão, referência 2, escalão B, para a categoria de escrivão de direito, referência 3, escalão A, ficando colocado no Tribunal de 3ª Classe de Comarca da Brava.

Edmar Rosa da Cruz Rocha, ajudante de escrivão, referência 2, escalão B, para a categoria de escrivão de direito, referência 3, escalão A, ficando colocado no Tribunal de 2ª Classe de Comarca de São Nicolau.

Emanuel Galina Pires Mendonça, ajudante de escrivão, referência 2, escalão B, para a categoria de escrivão de direito, referência 3, escalão A, ficando colocado no Tribunal de 2ª Classe de Comarca do Tarrafal.

Policarpo Borges Semedo, oficial de diligências, referência 1, escalão B, para a categoria de ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, ficando colocado no Tribunal de 2ª Classe de Comarca do Tarrafal.

José Maria Afonseca Fernandes Furtado, oficial de diligências, referência 1, escalão B, para a categoria de ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, ficando colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal de 1ª Classe de Comarca da Praia.

Luís Acácio Cardoso da Silva Delgado, oficial de diligências, referência 1, escalão B, para a categoria de ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, ficando colocado na Procuradoria da República de Comarca de Santa Catarina.

Severino Lopes Cabral, oficial de diligências, referência 1, escalão B, para a categoria de ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, ficando colocado no 2º Juízo Cível do Tribunal de 1ª Classe de Comarca da Praia.

Augusto Jorge Gomes Barreto, oficial de diligências, referência 1, escalão B, para a categoria de ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, ficando colocado no 1º Juízo Crime do Tribunal de 1ª Classe de Comarca da Praia.

Belarmino Roberto Livramento, oficial de diligências, referência 1, escalão B, para a categoria de ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, ficando colocado na Procuradoria da República de Comarca de São Nicolau.

Arlindo Rodrigues Moreira, oficial de diligências, referência 1, escalão B, para a categoria de ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, ficando colocado na Procuradoria da República de Comarca da Praia.

Os funcionários ora promovidos, iniciarão as suas funções por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 1999.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.01, do orçamento vigente.

De 12 de Janeiro de 1999:

David Pauly Duarte, oficial de diligências, referência 1, escalão A, da Procuradoria da República da Comarca de São Vicente e Filipe Fonseca Monteiro, oficial de diligências referência 1, escalão A, da Procuradoria da República de São Vicente, para a Procuradoria da República de Comarca do Paul (Santo Antão), são permutados nos termos do artigo 13º, nº 9 do Estatuto do Pessoal de Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, conjugado com o artigo 7º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do ministério da Justiça e da administração Interna.

De 23 de Fevereiro:

Camilo Cabral Carvalho, secretário judicial, referência 4, escalão A, das secretarias judiciais e do Ministério Público, nomeado nos termos do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 6º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho e 35º nº3 alínea e) e 8º do Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 1 de Setembro para em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de director da Direcção dos Serviços Judiciários, com efeitos a partir de março de 1999.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, capítulo 1º, Cl.Ec. 01.01.00 do orçamento do Ministério da Justiça e da Administração Interna.

Direcção dos Serviços Judiciários, 26 de Fevereiro de 1999.— O Director, *Alino do Canto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho-conjunto de S. Excelências os Ministros das Finanças e da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 6 de Abril de 1999:

Fica sem efeito o despacho conjunto que transfere a ajudante de serviços gerais, Maria Filomena da Silva Ribeiro, da Direcção-Geral do Tesouro, para o Liceu "Cónego Jacinto", incerto no *Boletim Oficial* nº 26, II Série, de 29 de Junho de 1998.

Despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 23 de Março de 1999:

Fica inscrito como técnico de contas, a empresa abaixo indicada:

ECES – Empresa de Consultoria de Espargos, Ldª.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 4 de Maio de 1999:— O Director de Serviço, *João Apolónio Semedo Furtado*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção da Administração

Despachos do Director da Administração:

De 23 de Abril de 1999:

Maria de Lourdes Martins Duarte, técnica superior, referência 13, escalão D, do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, concedida, 30 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 8 de Julho de 1999.

Maria do Livramento Lima Moeda Medina Silva, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, concedida, 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 5 de Maio.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que nos termos dos artigos 13º, nº 1 e 39º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, transitam tacitamente de nomeação provisória para definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, os funcionários abaixo designados, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Gilda Helena Lima Évora, técnico superior, referência 13, escalão A;

Rosa Lopes Rocha Fortes, técnico superior, referência 13, escalão A;

Adelina Maria dos Santos Vicente, técnico superior, referência 13, escalão A.

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 6 de Maio de 1999. — O Director de Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Inspeção-Geral das Actividades Económicas

Despacho de S. Ex^a o Ministro do Comércio, Indústria e Energia:

De 9 de Março de 1999:

Zoivi Roque Plá, licenciada em biologia, é nomeada provisoriamente nos termos do nº 1, alínea c) do artigo 28º e nº 1, alínea c) do artigo 37º de Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para desempenhar as funções de inspectora, referência 13, escalão A, na Inspeção-Geral das Actividades Económicas, do Ministério do Comércio, Indústria e Energia.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl.Ec. 01.01.99, do orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Energia. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de maio de 1999).

Inspeção-Geral das Actividades Económicas do Comércio, Indústria e Energia, na Praia, 9 de Março de 1999. — O Inspector-Geral, *Silvano Barros*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 26 de Abril de 1999:

Crisanto Avelino Santos de Barros, nomeado, para, em comissão ordinário de serviço, exercer o cargo de Presidente do Instituto Pedagógico, em regime de substituição, com efeitos a partir de 14 de Abril de 1999.

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 29 de Abril de 1999. — A Directora de Gabinete, *Maria Teresa Borges*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 3 de Abril de 1999:

Maria Isabel Graça S. Fernandes, enfermeira-geral, índice 100, escalão V, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Março de 1999, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 17 de Fevereiro a 15 de Março de 1999, devem ser justificadas».

Despacho do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa»:

De 15 de Abril de 1999:

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15º do Estatuto dos Hospitais Centrais, é exonerado a pedido do interessado, Camilo Lélis Maurício Neves, das funções de assessor Clínico do Hospital «Dr. Baptista de Sousa».

Despachos do Director-Geral da Saúde:

De 15 de Abril de 1999:

Xiomara Garcia Sera, técnica adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde da Ribeira Grande, transferida por conveniência de serviço para a Delegacia de Saúde do Fogo, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1999.

De 20:

São transferidos a seu pedido os enfermeiros gerais, para as estruturas abaixo designados onde passam a exercer as suas funções a partir de 1 de Maio de 1999.

1. José Ilídio Lopes Sanches, da Delegacia de Saúde de Ribeira Grande para Hospital «Dr. Agostinho Neto»;
2. Ricardo Semedo Cardoso, da Delegacia de Saúde de Santa Cruz para Hospital «Dr. Agostinho Neto»;
3. Filinto dos Reis Monteiro, da Delegacia de Saúde do Sal para Hospital «Dr. Agostinho Neto»;
4. Luis Avelino Delgado Fortes, da Delegacia de Saúde da Boa Vista Hospital «Dr. Agostinho Neto»;
5. Cristina Maria Monteiro dos Santos, da Delegacia de Saúde de Boa Vista para Hospital «Dr. Agostinho Neto»;
6. Maria Alcinda dos Reis Cruz Pires, da Delegacia de Saúde do Fogo para Hospital «Dr. Agostinho Neto»;
7. Arlindo Évora Monteiro, da Delegacia de Saúde de Paúl para a Delegacia de Saúde de Ribeira Grande;
8. Maria Auxiliadora Dias, da Delegacia de Saúde de Paúl para Hospital «Dr. Baptista de Sousa»;
9. Carla Inês Santos Silva, da Delegacia de Saúde de Porto Novo para Hospital «Dr. Baptista de Sousa»;
10. Maria de Fátima Gomes Fortes Lopes Pinheiro, da Delegacia de Saúde de Ribeira Grande para Hospital «Dr. Baptista de Sousa»;
11. Ângela Maria Lopes Ramos, da Delegacia de Saúde de Porto Novo para Hospital «Dr. Baptista de Sousa»;
12. Fátima Liliane Gonçalves, da Delegacia de Saúde do Fogo para a Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

É transferido a seu pedido a técnica adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Hermínia da Encarnação Lopes Gonçalves Teixeira, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Cruz para Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, 5 de Maio de 1999. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DO EMPREGO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Ex^a o Ministro do Emprego, Formação e Integração Social:

De 18 de Janeiro de 1999:

Daniel Mendes Lopes, assistente administrativo, referência 6, escalão C, de nomeação definitiva, dos Serviços Administrativos do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, nomeado em comissão de serviço, ao abrigo do nº 4, do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, a técnico adjunto, referência 11, escalão A, continuando a exercer a função de Secretário Permanente do Conselho de Concertação Social.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, Cl.Ec. 01.01.99, do orçamento vigente.

De 4 de Maio:

Emanuel António Tavares de Oliveira, técnico profissional da Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, concedido a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1999.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 5 de Abril de 1999. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª o Ministro da Cultura:

De 12 de Janeiro de 1999:

Camila Vargas Robles Jesus, bacharel em antropologia social, nomeada, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessora do Ministro da Cultura, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

A ora nomeada vai ocupar o lugar deixado pela assessora Ivete Livramento Santos.

A presente nomeação tem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Héctor Martin Alvarez Fernandez, museógrafo e licenciado em artes plásticas, nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor do Ministro da Cultura, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

O ora nomeada vai ocupar o lugar deixado pelo assessor João da Cruz dos Santos Correia

A presente nomeação tem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

As despesas têm cabimento no capítulo 20º, divisão 1ª, código 01.01.01 do Gabinete do Ministério da Cultura.

Gabinete do Ministro da Cultura, na Praia, 28 de Abril de 1999. — A Directora de Gabinete, *Maria José Sousa*.

—o—o—

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secretaria

Despacho de S. Exª o Procurador-Geral da República:

De 25 de março de 1999:

Carlos Silva Gomes, delegado do Procurador da República de 2ª classe, na situação de licença de longa duração, prorrogada, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, e artigos 22º e 18º, nº 3, alínea a) da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, por mais um ano a referida licença, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1999.

Secretaria da Procuradoria-Geral da República, na Praia, 3 de Maio de 1999. — O Secretário, *José Luis Varela Marques*.

—o—o—

MUNICÍPIO DE S. DOMINGOS

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal de S. Domingos:

De 20 de Abril de 1999:

Pedro Mendes Teixeira, oficial principal, referência 9, escalão C, dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de secretário municipal de S. Domingos.

Pedro Mendes Teixeira, oficial principal, referência 9, escalão C, nomeado para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de assessor (nível IV) para a área económica e financeira do Município de S. Domingos, nos termos dos nºs 1 e 3 dos artigos 3º e 4º, respectivamente, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

O encargo resultante da correspondente despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 9º do orçamento municipal em vigor. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal de S. Domingos, 21 de Abril de 1999. — O Secretário Municipal, *Pedro Mendes Teixeira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciário e da Integração Social

ANÚNCIO DE CONCURSO

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas de carcereiro incerto no *Boletim Oficial* nº 5/99, II Série, de 1 de Fevereiro de 1999

Candidatos Admitidos:

1. José Pedro Medina Brito, opositor obrigatório;
2. António Costa Fonseca, opositor obrigatório,
3. Manuel Cândido da Cruz da Luz, opositor obrigatório
4. Domingos Santos Rosa, opositor obrigatório
5. José Joaquim Silva Gomes
6. Graciano Pedro Nicolácia
7. Fernando Jorge Correia Semedo
8. Francisco António Ramos
9. Eduardo Baessa Silva
10. Osvaldo Teixeira Rodrigues
11. Carlos José Tavares
12. Jacinto Napoleão Martins

O concurso terá lugar na sala de reunião do ministério da Justiça e da Administração interna, nos dias 26, 27, e 28 de maio, pelas 8 horas.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, 7 de maio de 1999. — O Director-Geral, *João Soares Almeida*.

Corpo de Intervenção e Protecção de Entidades

AVISO

Nos termos do artigo 77º, nº 2 do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro, é citado o agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, Humberto Vaz Tavares, efectivo de Unidades Especiais — Corpo de Intervenção e Protecção de Entidades, ausente em parte incerta de estrangeiro, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar a partir da data de publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita sobre o e processo disciplinar por abandono de lugar que lhe foi instaurado, nas Unidades Especiais.

Unidades Especiais — Corpo de Intervenção e Protecção de Entidades, 4 de Maio de 1999. — O Instrutor, *José Maria Ramos de Barros*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção-Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa

Estatutos da Cooperativa de Mecânica, Bate-Chapa, Pintura e Serralharia e Electricidade «FRANCISCO FORTES»

1. É constituída e será regida pelos estatutos, regulamentos internos e demais disposições aplicáveis às sociedades cooperativas, uma cooperativa de Mecânica, Bate-Chapa, Pintura e Serralharia e Electricidade, denominada «FRANCISCO FORTES», com a duração por tempo indeterminado a contar da data em que a assembleia geral constitutiva aprovou os estatutos.

2. A Cooperativa «FRANCISCO FORTES», tem a sua sede social na localidade de Caleijão concelho de S. Nicolau, ilha do mesmo nome.

3. A Cooperativa «FRANCISCO FORTES», aceita como seus, os fins do cooperativismo consagrados no artigo 3º da Lei de Base Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Promover o auto-emprego e a formação permanente dos membros;
- b) Dedicar-se a trabalhos de mecânica, bate-chapa, pintura, serralharia e electricidade;
- c) Dar assistência em reparação e manutenção de motores, comercialização de peças, acessórios e outros factores de produção.

4. O capital social da Cooperativa «FRANCISCO FORTES» é de 5 500 000\$ (cinco milhões e quinhentos mil escudos). É variável e ilimitado, sendo a parte social de cada membro de 970 000\$ (novecentos e setenta mil escudos).

5. A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo seu presidente.

6. A cooperativa encontra-se registada sob o nº 4/99, fls. 4 do Livro de Matrícula nº 1.

Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa, aos 20 de Abril de 1999. — O Director-Geral, *Clarimundo Pina Gonçalves*.

Estatutos da Cooperativa de Consumo «FUTURO PARA A JUVENTUDE»

1. É constituída e será regida pelos estatutos, regulamentos internos e demais disposições aplicáveis às sociedades cooperativas, uma cooperativa denominada «FUTURO PARA A JUVENTUDE», com a duração por tempo indeterminado a contar da data em que a assembleia geral constitutiva aprovou os estatutos.

2. A Cooperativa «FUTURO PARA A JUVENTUDE», tem a sua sede social em Figueiras, freguesia de S. Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão.

3. A Cooperativa «FUTURO PARA A JUVENTUDE», aceita como seus, os fins do cooperativismo consagrados no artigo 3º da Lei de Base Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Promover a satisfação das necessidades básicas dos seus associados, através da colocação nos seus postos de vendas, de produtos de primeira necessidade e não só, por um preço comparável com as capacidades económicas do meio;
- b) Adquirir e comercializar factores de produtos às explorações dos seus associados;
- c) Adquirir e comercializar produtos das explorações dos seus associados, quer no domínio agrícola, quer no domínio da pecuária;
- d) Colocar à disposição dos seus associados, através dos seus postos de venda, medicamentos mínimos necessários à comunidade;

e) Organizar a cooperativa entre os seus associados para os fins julgados úteis pela assembleia geral, nomeadamente a promoção cultural dos seus associados e a difusão dos princípios cooperativos;

f) Requerer subvenções, empréstimos, auxílios e demais benefícios que às cooperativas de consumo sejam concedidas por disposições legais e todos aqueles que possa alcançar para legítimo fim para que foi instituída;

g) Auxiliar, em íntima colaboração, os organismos oficiais a proceder a ensaios sobre a adaptação de diferentes culturais, melhoramento de raças zootécnicas e quaisquer outros meios tendentes a facilitar o trabalho, reduzir o preço de custos e aumentar a produção dos agricultores e criadores, membros da organização;

h) Afiliar-se em outras cooperativas similares nacionais;

j) Promover a formação profissional no seio dos jovens da comunidade.

4. O capital social da Cooperativa «FUTURO PARA A JUVENTUDE» é de 252 000\$ (duzentos e cinquenta e dois mil escudos). É variável e ilimitado, sendo a parte social de cada membro de 3 000\$ (três mil escudos).

5. A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo seu presidente.

6. A cooperativa encontra-se registada sob o nº 3/99, fls. 3 do Livro de Matrícula nº 1.

Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa, aos 20 de Abril de 1999. — O Director-Geral, *Clarimundo Pina Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete do Secretário da Juventude e Desporto

ANÚNCIO

Precisa-se de 1 técnico profissional, referência 8, escalão B, ou 1 assistente administrativo, referência 6, escalão B, providos sob forma de nomeação ou de contrato, para exercer funções no Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desporto:

Condições preferenciais:

- 1 — Noções básicas de contabilidade pública e geral;
- 2 — Conhecimento de informática na óptica de utilizador (Windows, Word, Excel, etc.);
- 3 — Antiguidade na categoria;
- 4 — Maior habilitações literárias.

Legislação aplicável:

- Lei nº 91/V/98, de 31 de Dezembro;
Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho;
Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho;
Decreto-Lei nº 3/95, de 20 de Junho.

Os candidatos devem apresentar o curriculum vitae e requerimento dirigido a S. Exª o Secretário de Estado da Juventude e Desporto e entregue no Palácio do Governo ou através da Caixa Postal nº 111 — Praia, no prazo de quinze dias a contar da data de publicação do presente anúncio.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, na Praia, 4 de Maio de 1999. — O Director de Gabinete, *João Leal Mendes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Lista da antiguidade dos Magistrados Judiciais reportada à data de 31 de Dezembro de 1998

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo na Magistratura		
					Anos	Meses	Dias
1	Óscar Alexandre Silva Gomes	Juiz Desembargador	9/3/71	25/11/77 a 4/1/78 a)	27	8	13
2	Eduardo Alberto Gomes Rodrigues	Juiz Desembargador	15/8/75	6/10/79 a 16/4/81 b)	21	10	6
3	Vera Valentina Benros de Melo Duarte	Juiz Desembargador	1/3/80	1/10/87 a 14/10/90 c)	15	9	16
4	Benfeito Mosso Ramos	Juiz Desembargador	21/3/87	-----	11	9	10
5	Anildo Martins	Juiz Desembargador	20/5/89	29/12/98 a 31/12/98 d)	9	7	9
6	Pedro Monteiro Freire de Andrade	Juiz de Direito de 2ª Classe	1/10/85	e)	13	3	---
7	Maria de Fátima Coronel	Juiz de Direito de 2ª Classe	5/12/85	-----	13	---	26
8	Sara Maria Freire de Andrade Rodrigues Bçal	Juiz de Direito de 2ª Classe	22/2/86	-----	12	10	9
9	Maria Teresa Alves Evora	Juiz de Direito de 2ª Classe	1/11/87	-----	11	2	---
10	Jaime Ferreira Tavares Miranda	Juiz de Direito de 2ª Classe	5/12/87	-----	11	---	26
11	António Augusto Vera-Cruz Pinto	Juiz de Direito de 2ª Classe	2/1/88	1/10/96 a 31/12/98 f)	8	8	28
12	Maria das Dores Gomes	Juiz de Direito de 3ª Classe	24/2/90	-----	8	10	7
13	Manuel de Jesus Lopes Cabral	Juiz de Direito de 3ª Classe	2/5/90	-----	8	7	29
14	Helena Maria Alves Barreto	Juiz de Direito de 3ª Classe	16/5/92	-----	6	7	15
15	Manuel Alfredo Monteiro Semedo	Juiz de Direito de 3ª Classe	12/11/92	-----	6	1	19
16	Manuel do Carmo Moreno	Juiz de Direito de 3ª Classe	1/9/94	-----	4	4	---
17	João da Cruz Gonçalves	Juiz de Direito de 3ª Classe	1/9/94	-----	4	4	---
18	Maria Carolina Freitas Santos Cardoso	Juiz de Direito de 3ª Classe	14/5/88	1/8/90 a 12/3/96 e 5/1 a 30/9/98 g)	4	3	11
19	Miguel Gomes Semedo	Juiz de Direito de 3ª Classe	26/6/95	-----	3	6	5
20	Maria do Espírito Santo Monteiro Rocheteau	Juiz de Direito de 3ª Classe	10/8/95	-----	3	4	21
21	Agnelo Alberto Martins Tavares	Juiz de Direito de 3ª Classe	3/10/95	-----	3	2	28
22	Arlindo Almeida Medina	Juiz de Direito de 3ª Classe	3/10/95	-----	3	2	28
23	Januária Tavares Silva Moreira Costa	Juiz de Direito de 3ª Classe	28/11/96	-----	2	1	3
24	Manuel do Rosário Spencer Andrade	Juiz de Direito de 3ª Classe	5/12/96	-----	2	---	26
25	Júlio Sanches Afonso	Juiz de Direito de 3ª Classe	10/2/97	-----	1	10	21
26	Circe de Açucena Gomes de Brito da Costa Neves	Juiz de Direito de 3ª Classe	10/3/97	-----	1	9	21

Obs:

- a) Tempo que intercala a sua exoneração em Angola e a sua nomeação em Cabo Verde como magistrado;
- b) Período em que exerceu funções de Presidente do IPAJ (o da sua estadia Governo foi incluído);
- c) Tempo em que esteve na situação de licença registada após o que foi nomeada Directora-Geral da DGELD;
- d) Período de licença de longa duração;
- e) Em relação à última contagem mandou-se incluir os períodos em que exerceu funções de membro do Governo e Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina;
- f) Período de licença de longa duração;
- g) Tempo em que exerceu as funções de Directora-Geral dos Registos e do Notariado, Assessora Parlamentar, Técnica da DGELD e Assessora do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

Conselho Superior da Magistratura, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Presidente, Óscar Alexandre Silva Gomes.

Lista da antiguidade dos Juizes Adjuntos do quadro da Magistratura Judicial reportada à data de 31 de Dezembro de 1998

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo na Magistratura		
					Anos	Meses	Dias
1	Mário dos Santos Marques	Juiz Adjunto Principal	29/9/76	1 e 2/10/97; 14 a 23/10/97 a)	21	2	20
2	José Maria Ramos	Juiz Adjunto Principal	15/5/77	— — — —	21	7	14
3	José António Monteiro	Juiz Adjunto de 2ª Classe	1/2/84	— — — —	14	11	— —
4	João Gomes Monteiro	Juiz Adjunto de 2ª Classe	1/2/84	19/11 a 4/12/97 b)	14	10	14
5	Olívio Socorro Barbosa	Juiz Adjunto de 2ª Classe	1/7/84	— — — —	14	6	— —
6	Leonel Rodrigo Gomes Tavares	Juiz Adjunto de 2ª Classe	26/3/88	— — — —	10	9	5
7	João de Carvalho Rocha	Juiz Adjunto de 3ª Classe	15/7/92	1 a 20/10/97 c)	6	4	26
8	José Tomás Vasconcelos Furtado	Juiz Adjunto de 3ª Classe	27/6/95	10/7/97 a 31/12/98 d)	2	—	12

Obs:

- a) Período de faltas injustificadas;
 b) IDEM;
 c) IDEM;
 d) Período em que por motivos disciplinares suspendeu o exercício de funções:

Conselho Superior da Magistratura, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Presidente, *Óscar Alexandre Silva Gomes*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Edital nº 8/99

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia.

Faz público, que a Câmara Municipal da Praia na sua reunião extraordinária do dia 13 de Abril do corrente ano deliberou alterar o artigo quinto do regulamento de Distribuição de Lotes na Zona Industrial de Achada Grande Trás, ficando o mesmo a ter a seguinte redacção:

Artigo quinto

1. O contrato de arrendamento é celebrado por prazo mínimo de dez anos, renovável por igual período.

2. A opção de compra decorrente do mesmo contrato poderá concretizar-se no decurso do prazo estabelecido do número anterior, de acordo com as características e o impacto do projecto.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicado no *Boletim Oficial*.

Câmara Municipal da Praia, 3 de Maio de 1999. — O Presidente da Câmara, *Jacinto Abreu dos Santos*.

Edital nº 9/99

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia.

Faz público, que a Câmara Municipal da Praia na sua reunião ordinária do dia 15 de Abril deliberou aprovar a actualização de taxas de ocupação dos mercados de Achadinha, Terra Branca e Sucupira, respectivamente, que baixa em anexo:

1. Mercado de Achadinha

1.1. Taxa de comercialização de aves	60\$00/dia
1.2. Taxa de comercialização de peixe	60\$00/dia
1.3. Taxa de comercialização de legumes e hortaliças	50\$00/dia
1.4. Venda de gelo	20\$00/balde
1.5. Conservação de peixe e carne em câmara frigorífica:	
a) Sacotes de peixe (miúdo)	20\$00/dia
b) Peixe grande (grosso)	70\$00/dia
c) Carne	70\$00/dia
1.6. Taxa de comercialização de carnes verdes e salgadas	70\$00/dia

2. Mercado de Terra Branca

2.1. Taxa de comercialização de aves	50\$00/dia
2.2. Taxa de comercialização de peixe	50\$00/dia
2.3. Taxa de comercialização de carne de vaca, porco e outros	50\$00/dia
2.4. Taxa de comercialização de legumes e hortaliças	50\$00/dia

3. Mercado de Sucupira

3.1. Taxa de ocupação de módulos:	
a) Módulo grande	6 500\$00/mês
b) Módulo pequeno	2 700\$00/mês

3.2. Taxa de ocupação de quiosque	7 500\$00/mês
3.3. Taxa de ocupação de restaurante	3 000\$00/mês
3.4 Taxa de consumo de energia eléctrica	800/00/mês

com excepção de restaurantes cujos contratos de fornecimento de energia eléctrica serão celebrados individualmente.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicado no *Boletim Oficial*.

Câmara Municipal da Praia, 5 de Maio de 1999. — O Presidente da Câmara, *Jacinto Abreu dos Santos*.

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Câmara Municipal

Edital nº 5/99

Eugénio Miranda da Veiga, Presidente da Câmara Municipal de São Filipe

Faz público, que a Câmara Municipal de São Filipe, na sua reunião de 10 de Fevereiro, do corrente ano, deliberou o seguinte

Fixar a taxa prevista na alínea b) do artigo 76º, da Tabela de Emolumentos — Outros Painéis Publicitários, nos montantes seguintes:

Artigo 76º

Outros painéis publicitários

...

b) outras áreas:

— Marcas nacionais, por m2 e por ano 12 000\$00

— Marcas não nacionais, por m2 e por ano 18 000\$00

Assim com a presente deliberação, ficou suprida a omissão no referido artigo, constante da Tabela, Taxas e Emolumentos Municipais, sendo a última actualização datada de Janeiro de 1993.

Esta deliberação entra em vigor a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Para constar se fez este e outros de igual teor que vão ser afixados em lugares públicos e do costume e também publicado no *Boletim Oficial*.

Paços do Concelho em São Filipe, 21 de Abril de 1999.

Está conforme.

Câmara Municipal de São Filipe, 21 de Abril de 1999. — Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso, Júnior*.

Edital nº 6/99

Eugénio Miranda da Veiga, Presidente da Câmara Municipal de São Filipe

Faz público, que, o executivo camarário, numa das suas reuniões realizadas no decurso do corrente ano, deliberou o seguinte:

Aprovar o Regulamento para a alienação das moradias municipais situadas entre o Hospital e o Gabinete de Desenvolvimento Regional.

Esta deliberação entra em vigor a partir do dia 1 de Maio do corrente ano.

Para constar se fez este e outros de igual teor que vão ser afixados em lugares públicos e do costume e também publicado no *Boletim Oficial*.

Paços do Concelho em São Filipe, 21 de Abril de 1999.

Está conforme.

Câmara Municipal de São Filipe, 24 de Abril de 1999. — Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso, Júnior*.

Regulamento para a alienação das moradias municipais situadas entre o Hospital e o Gabinete de Desenvolvimento Regional

A Câmara Municipal de São Filipe, numa das suas reuniões realizadas no decurso do corrente ano, deliberou estabelecer o seguinte regulamento para alienação das moradias municipais situadas entre o Hospital Regional de São Filipe e o actual Gabinete de Desenvolvimento Regional.

Artigo 1º

1. O presente instrumento regula a alienação das 15 (quinze) moradias, cuja autorização foi obtida na III Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 11 de Agosto de 1998.

2. Para efeito deste regulamento, cada moradia/apartamento compreende o conjunto de espaços tais como a sala, os quartos, a cozinha, as instalações sanitárias, os arrumos, as dispensas, os corredores, as varandas, etc, acabadas de conformidade com os projectos de arquitectura e estabilidade.

3. A caixa de escada é comum para cada um dos blocos de moradia.

Artigo 2º

1. As moradias municipais situadas entre o Hospital Regional e o actual Gabinete de Desenvolvimento Regional serão vendidas aos interessados, com proposta já recebidas ou não, desde que cumpram os requisitos definidos.

2. As condições financeiras fixadas e a serem cumpridas pelos interessados se resumem no seguinte:

2.1 Para a aquisição das moradias acabadas de conformidade com os projectos de arquitectura e estabilidade.

2.1.1 — Quatro moradias —T1 (duas no rés-do-chão e duas no 1º andar), acabadas de conformidade com os projectos de arquitectura e estabilidade, pelo preço individual de 1 500 000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos);

2.1.2 — Dez moradias —T2 (quatro no rés-do-chão, três no 1º andar e três no 2º andar), acabadas de conformidade com os projectos de arquitectura e estabilidade, pelo preço individual de 2 400 000\$00 (dois milhões e quatrocentos escudos);

2.1.3 — Duas moradias — T3 (uma no 1º andar e uma no 2º andar), acabadas de conformidade com os projectos de arquitectura e estabilidade, pelo preço individual de 2 600 000\$00 (dois milhões e seiscentos mil escudos);

2.2 Para a aquisição das moradias apenas cobertas, rebocadas e com aro nas portas, janelas e frestas:

2.2.1 — Quatro moradias —T1, sendo duas no rés-do-chão, e duas no primeiro andar, preço individual de 980 000\$00 (novecentos e oitenta mil escudos);

2.2.2 — Dez moradias T2, sendo quatro no rés-do-chão, três no 1º andar e três no segundo andar, pelo preço individual de 1 300 000\$00 (um milhão e trezentos mil escudos);

2.2.3 — Dois T3, sendo uma no primeiro piso e a outra no 2º piso, pelo preço individual de 1 400 000\$00 (um milhão e quatrocentos mil escudos).

3. Os interessados, preenchendo os requisitos fixados, obrigam-se a proceder ao pagamento, na Tesouraria da Câmara Municipal do valor correspondente da seguinte maneira, tratando-se da aquisição de moradias acabadas de conformidade com os projectos de arquitectura e de estabilidade;

25% logo após a declaração da intenção e aceitação das condições deste regulamento;

45% depois de decorridos oito meses a contar do primeiro pagamento;

35% com a entrega das chaves, facto que deve acontecer dentro de 365 dias no máximo.

4. O não pagamento de qualquer prestação subsequente implica necessariamente a perda do(s) pagamento(s) anteriore(s).

5. No que concerne à aquisição das moradias no estado em que se encontram, o pagamento deverá fazer-se a 100% do valor fixado nos sessenta dias subsequentes à anuência para a transacção.

Artigo 3º

1. Consideram-se potenciais compradores todos os cidadãos cabo-verdianos residentes ou não em Cabo Verde e Município de São Filipe.

2. Consideram-se, contudo, as seguintes condições preferenciais, indicadas por ordem decrescente:

2.1 Aceitem o pagamento superior às condições fixadas e/ou de uma só vez;

2.2 Se declarem não ter moradia em São Filipe.

2.3 Demonstrem possuir família numerosa.

Artigo 4º

1. Cada interessado, preenchendo as condições fixadas, pode adquirir uma ou mais moradias.

2. O processo de alienação propriamente dito inicia-se com a aceitação do conteúdo deste regulamento e pagamento do valor correspondente à 1ª prestação ou do valor superior entendido pelo interessado.

Artigo 5º

1. Todas as despesas resultantes desta transacção ocorrem por conta dos interessados.

2. Cada adquirente da(s) moradia(s) sujeita-se ao pagamento do foro correspondente à áreas ocupada.

Artigo 6º

Este regulamento entra em vigor a partir de 25 de Março de 1999 e a sua validade expira-se automaticamente com a conclusão das transacções relacionadas com as moradias Municipais localizadas entre o, Hospital Regional e o actual Gabinete de desenvolvimento regional.

Câmara Municipal de São Filipe, 24 de Abril de 1999. — = Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso, Júnior*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas quinze a dezoito verso, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e sete barra C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Manuel da Conceição Gomes

Cabral Andrade e Maria Gomes Andrade, uma sociedade comercial por quotas nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «CABRAL ANDRADE, LDA».

Segundo

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Terceiro

A Sociedade tem a sua Sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral

Quarto

1. A Sociedade tem por objecto a importação e comercialização a grosso e a retalho de géneros alimentícios, peças auto, madeira, mobiliário, materiais de construção, bebidas, artigos de higiene e beleza, jóias e pedras preciosas, peles, aparelhos diversos, utensílios domésticos, electrodomésticos, vestuário, tecidos e artigos de ornamentação.

2. A Sociedade poderá ainda dedicar-se, mediante deliberação da Assembleia Geral, a actividades complementares ou não do seu objecto principal.

Quinto

1. O capital social em dinheiro é de cinco milhões de escudos, repartido em duas quotas iguais de dois milhões e quinhentos mil escudos cada, pertencentes a Manuel da Conceição Gomes Cabral Andrade e Maria Gomes Andrade, uma para cada um.

2. O capital social está integralmente realizado.

Sexto

Sempre que se mostrar necessário, a Sociedade, poderá aumentar o seu capital por deliberação da Assembleia Geral, caso em que o seu montante será realizado pelos sócios, assim que o desejarem.

Sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará à sociedade, por escrito, com sessenta dias de antecedência, identificando o cessionário, mencionando o preço ajustado e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

4. Nos dias subsequentes à notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em Assembleia Geral para deliberar sobre o direito de preferência de que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, gozam-na, em segundo lugar, os sócios nas condições em que gozaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito, será a quota dividida entre eles em partes iguais ou conforme entre eles combinado.

7. Caso a sociedade e os sócios não cedentes não se pronunciarem no prazo referido no número quatro, a quota pode ser alienada livremente, considerando-se esse silêncio como acordo da sociedade e dos sócios não cedentes.

Oitavo

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um entre eles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Nono

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que forem acordados entre a sociedade e os interessados.

Décimo

1. Salvo disposição legal em contrário, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão porém válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordem nas respectivas ordens dos trabalhos e estejam presentes todos os gerentes.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

4. Surgindo divergência entre os sócios, sobre assunto dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer ao tribunal sem que, previamente, os tenham submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Décimo Primeiro

1. A Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem activa e passivamente ao sócio Manuel Conceição Gomes Cabral Andrade, que desde já fica nomeado gerente.

2. No exercício da gerência, o gerente poderá fazer-se representar por um procurador bastante, podendo ser pessoa estranha à sociedade.

3. Ficam os gerentes dispensados de prestarem caução, usufruindo de remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

Décimo Segundo

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos nomeadamente, contratação de empréstimos, abertura de créditos e seus derivados, movimentação de depósitos bancários é necessário a assinatura de, pelo menos, dois sócios ou de um procurador com poderes especiais para os efeitos.

Décimo Terceiro

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Décimo Quarto

O ano social coincide com o civil.

Décimo Quinto

Os balanços serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano seguinte a que respeitarm.

Décimo Sexto

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a dez por cento que é destinado ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

Décimo Sétimo

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei.

Décimo Oitavo

As questões que surgirem da interpretação e execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade, serão resolvidas se houver acordo, em Assembleia Geral na falta do acordo as questões serão resolvidas pelo tribunal Civil da Praia.

Décimo Nono

Aos caos omissos não previstos nestes estatutos, aplicar-se-ão a legislação Cabo-verdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 7867/99.

Emols: 161\$00.

O NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 106/B, de folhas 39 a 40, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital da sociedade comercial «CAPOTOUR-CAPOVERDE TURISMO, LDA, com sede na Vila de Sal-Rei, Boa Vista.

Em virtude do aumento passa a ser a seguinte a distribuição das quotas:

Uma quota de cento e treze milhões oitocentos e cinquenta mil, cento e catorze escudos, correspondente aventa a noventa por cento, pertencente a ATLÁNTIC HOLDING, SARL;

Outra quota de quatrocentos e sessenta mil e sessenta e oito escudos, correspondente a zero virgula quatro por cento, pertencente a Gilberto Battistini.

Duas quotas iguais de trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e nove escudos, correspondente a zero virgula três por cento cada, pertencentes a Sandro Savigni e Alberto Catani, uma para cada um.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 7967/99.

Emols: 121\$00.

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número 77/C, de folhas 6, verso a 7, verso, se encontra exarada uma escritura de alteração parcial do contrato de sociedade comercial, denominada «COMPANHIA DE INVESTIMENTO DE CEREALIS DE CABO VERDE, CIC, LDA, com sede na Praia, o capital de cinco mil contos.

Em consequência da referida alteração, o artigo terceiro passa a ter a seguinte redacção.

Artigo Terceiro

1. A Sociedade tem por objecto o exercício do comércio de importação e exportação, operação de entreposto aduaneiro, embalamento, distribuição e venda a retalho.

2. A Sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da Gerência, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

3. A Sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Que é suprimido o actual artigo quarto, havendo renumerações dos artigos seguintes, passando assim os artigos quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto e décimo sétimo a corresponder respectivamente aos artigos quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto e décimo sexto.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Conta: 111\$00.

Registado sob o nº 7918/99.

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conform e com os originais;
- Que foi extraída da matrícula nº 4120;
- Que foi requerida pelo nº 1;
- Que ocupa 3 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 1º	40\$00
Artº 11º	180\$00
Soma	220\$00
Diário:	
IMP - Soma	26\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim.	200\$00
Soma total	468\$00

São quatrocentos e sessenta e oito escudos.

Ap. 01/981112.

Identificação civil: José Elias Correia Temoteo, casado, residente na Fazenda-Praia.

Actividade Comercial: Importação, venda a retalho e a grosso.

Sede: Taiti-Praia. Denominação: «FIRMA INDIVIDUAL DE JOSÉ E. CORREIA TEMOTEO».

Capital: 5 000 000\$00.

Natureza: provisoriamente por duvidas.

Pelo Conservador, *ilegível*.

Matrícula: Nº 4120/981112

José Elias Correia Temoteo.

Pelo Conservador, *ilegível*

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº três do diário do dia vinte e dois de Março do corrente, pelo Dr. Belmiro Gil;

d) Que ocupa 3 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 206/99:

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	150\$00
IMP -	370\$00
10% C. J.	37\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	412\$00

São: quatrocentos e doze escudos.

Mindelo, 22 de Março de 1999. — O Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade denominada «PETROASSIST - CABO VERDE, LIMITADA», com sede no Mindelo, celebrada aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folha trinta e sete verso a trinta e oito do Livro de notas número A/Cinco do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação PETROASSIST, CABO VERDE, LDA.

Artigo 2º

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de electromecânica, metalomecânica ligeira, projectos de engenharia e arquitectura, fabrico de equipamento electromecânicos e electrónicos e prestação de serviços de natureza industrial.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social integralmente realizado em bens de equipamento, é de dez milhões de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

- PETROASSIST - ASSISTÊNCIA ELECTRÓNICA, S.A. - nove milhões de escudos;

- José Manuel Samina Serra - um milhão de escudos.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em Assembleia Geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Manuel Samina Serra.

2. O Gerente poderá delegar, mediante contrato, em um dos membro ou em pessoa estranha à Sociedade, todo ou parte dos seus poderes, nomeando-o Gerente.

3. O Gerente poderá delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à Sociedade, que sejam de confiança da mesma.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

A Sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

Artigo 9º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem para a Sociedade.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

A Assembleia Geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 11º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da Assembleia-Geral.

Artigo 13º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 14º

(Fiscalização)

A fiscalização da Sociedade será atribuída a uma entidade de revisores de contas escolhida pela Assembleia Geral.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições da Lei das Sociedades por quotas de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Região de São Vicente, 6 de Maio de 1998. — A Notária, Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia treze de Abril do corrente, por Humberto Gomes;
- d) Que ocupa 2 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 253/99:

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	120\$00
IMP -	270\$00
10% C. J.	27\$00
Soma total	297\$00

São: duzentos e noventa e sete escudos.

Mindelo, 13 de Abril de 1999. — O Ajudante, *ilegitvel*.

No dia vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Ana Paulo Morais Matos de Oliveira, respectiva notaria, compareceu como outorgante:

Humberto Gomes, divorciado, natural de Santo Antão, residente em São Vicente, que outorga por si e em representação como procurador de Valdemar Cruz Santos, solteiro, maior, natural de São Vicente residente em Holanda.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal bem como a qualidade poderes por fotocópia autenticada da procuração que apresenta.

E pelo outorgante foi dito:

Que ele outorgante e o representado, têm acordado e constituem uma Sociedade Comercial por Quotas, que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado:

Primeiro — A Sociedade adopta a dominação «HOLIDAY CAR'S» — Sociedade de Comercialização Geral, Limitada, abreviadamente «HOLIDAY CAR'S LDA».

Segundo — A Sociedade tem a sua sede em Mindelo.

2.1. A Sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Terceiro — A Sociedade tem por objectivo o exercício do Comercio Geral de Importação e Exportação, por grosso e a retalho, e aluguer de viatura sem condutor.

Quarto — A Sociedade poderá ainda dedicar-se a outros ramos de actividades comerciais que venham a ser definidos em Assembleia Geral pelos sócios e que sejam permitidos por eli.

Quinto — A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Sexto — O capital social totalmente subscrito e realizado em bens é de cinco milhões de escudos e corresponde a soma de suas quotas:

- Uma quota de um milhão e quinhentos mil escudos, do capital social, pertencente ao sócio Humberto Gomes.
- Uma quota de três milhões e quinhentos mil escudos, do capital social, pertencente e ao sócio Valdemar Cruz Santos.

6.1. O sócio Humberto Gomes realiza a quota com o Estabelecimento Comercial denominada «HOLIDAY CAR'S, com todos os direitos, licenças e alvarás registados na Conservatória dos Registos desta Região, e inscrito na matriz a ao qual atribui o valor de um milhão e quinhentos mil escudos.

6.2. O sócio Valdemar Cruz Santos, realiza a quota com dois automóveis registados na Conservatória acima referido sob os números trezentos e oitenta e nove e trezentos e noventa e cinco aos quais atribui respectivamente os valores de dois milhões de escudos e um milhão e quinhentos mil escudos.

Sétimo — A cessão de quotas é livre entre os sócios.

7.1. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da Sociedade, que goza do direito de preferência.

7.2. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-la à Sociedade por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos cento e vinte dias de antecedência.

Oitavo — A administração da Sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbe ao gerente.

8.1. Fica o gerente dispensado de caução.

8.2. O gerente será sempre remunerado mas o quantitativo será fixo pela Assembleia Geral.

Nono — A Sociedade vincula-se pela assinatura do gerente.

9.1. A Sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Décimo — A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho a Sociedade pelos sócios.

Décimo Primeiro — As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo gerente por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex, ou telefax, dirigido ao sócio com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência.

Décimo Segundo — O sócio que não puder estar presente, pode-se fazer representar por advogado, mediante comunicação assinada dirigida a Assembleia Geral.

Décimo Terceiro — As deliberações são tomadas por unanimidade, de votos, dos sócios, reunidos em Assembleia Geral.

Décimo Quarto — Havendo divergências entre os sócios sobre assunto dependente da deliberação da Assembleia Geral deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Décimo Quinto — A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios procedendo a liquidação conforme entre si acordarem.

Décimo Sexto — Sem prejuízo das disposições da lei da Sociedade por Quotas e demais legislação aplicável, as duvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia Geral.

Arquiva-se:

- a) Fotocópia autenticada da procuração acima referida;
- b) Duas Notas de Registos de Propriedades;
- c) Certidão Comercial;
- d) Certidão da admissibilidade da Firma.

Exibiu-se: Declaração do Imposto Fiscal da Firma.

Foi feita ao outorgante em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoja na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de São Vicente, 22 de Novembro de 1996. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e cinco de Fevereiro do corrente, por *Hernâni Pina Climaco Moreira*;
- d) Que ocupa 2 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 277/99:

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	60\$00
IMP -	210\$00
10% C. J.	21\$00
Soma total	231\$00

São: duzentos e trinta e um escudos.

Mindelo, 19 de Abril de 1999. — O Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da Sociedade Comercial por Quotas denominada «BOUTIQUE PARIS PRESTIGE, LIMITADA», celebrada em 29 de Janeiro de 1999 a folhas 16 verso do Livro C/14 do Cartório Notarial de São Vicente.

Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a denominação de «BOUTIQUE PARIS PRESTIGE».

Artigo Segundo

A Sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo mediante decisão da assembleia geral criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto a exploração de Boutiques ou comércio e tudo mais ligado a essa actividade que os sócios julguem convenientes.

Artigo Quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil escudos e representa a soma das quotas iguais no valor de cinquenta mil escudos cada uma pertencente aos sócios: *José Carlos Pinheiro Alves* e *Hernâni Pina Climaco Moreira*.

Artigo Sexto

A Sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pela assembleia geral.

Artigo Sétimo

Se para o desenvolvimento dos negócios a sociedade carecer de fundos além do capital social, eles poderão ser fornecidos em conta de suprimentos por qualquer dos sócios, com um juro ao nível da taxa de empréstimo das instituições financeiras nacionais.

Artigo Oitavo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros bem assim como a sua divisão so poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.
3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção e com pelo menos noventa dias de antecedência.
4. O valor das quotas em caso de alienação é fixado com base no ultimo balanço efectuado.

Artigo Nono

1. A Gerência da sociedade competirá ao Sócio Gerente *Hernâni Pina Climaco Moreira*.
2. Nos actos de exercício normal da sua actividade a sociedade obriga-se com a assinatura de um dos sócios.
3. Porém para todos os actos de instalação ou exploração de delegações, agências filiais, tais como aquisição de imóveis, arrendamento, trespasse ou contratos de cessão de exploração, a necessária assinatura competirá ao Sócio Gerente.
4. A Gerência não poderá obrigar a sociedade em letra de favor, abonações, nem em quaisquer actos estranhos aos negócios sociais, sob pena de o infractor responder perante a mesma pelos prejuízos que causar.

Artigo Décimo

A convocatória da assembleia geral é feita por carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo Décimo Primeiro

Em caso de falecimento de algum sócio, se os herdeiros preferirem apartar-se da sociedade, deverão dar dessa resolução aviso escrito com seis meses de antecedência e de que a saída tenha lugar no fim do ano social.

Cartório Notarial da Região de São de São Vicente, 29 de Janeiro de 1999. — A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe da Região do Sal

O NOTÁRIO, SUBSTITUTO: *MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO*

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 13, de folhas 84 vº a 86, se encontra exarada uma escritura de Aumento de Capital de Alteração do Pacto Social da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada «MENDES E MENDES».

Em consequência alteram os artigos terceiro e quarto do pacto social que vai ter a seguinte nova redacção:

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objectivo as actividades próprias de captura, comercialização e exportação do pescado, nomeadamente peixe e lagostas, rent-a-car, venda de acessórios e ainda outras actividades que têm relação com o seu objecto principal.

Artigo Quarto

O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em cem por cento de dinheiro e em bens, correspondente à soma de uma quota de 70% no valor de 3 500 000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos), pertencente

ao sócio Manuel António Lima Mendes, três quotas de 10% no valor de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos) pertencentes aos sócios José Gregório Fernandes Mendes, João Baptista Fernandes Mendes e Francisco Xavier Fernandes Mendes, em partes iguais.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe da Região do Sal, aos trinta dias do mês de Abril do ano mil novecentos e noventa e nove. — A Conservadora-Notária, substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Cartório Notarial de 2ª Classe da Região de Santo Antão

O CONSERVADOR-NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNSCRIÇÃO OLIVEIRA

CERTIFICO

Um — Que a fotocópia apensa a esta Certidão, está conforme o original reproduzido;

Dois — Que foi extraída nesta Conservatória e Cartório Notarial a Matricula Comercial da Sociedade nº 26/99, com a denominação «Sociedade de Panificação de Santo Antão», com a sigla «SOPASA LDA»;

Três — Que ocupa uma folha, tem aposto o selo branco em uso nesta Conservatória.

Ponta do Sol, 7 de Maio de 1999. — O Conservador-Notário, *Silvestre Deodato da Circunscição Oliveira*.

Reg. sob o nº 24/99.

Verifiquei identidades dos outorgantes por conhecimento pessoal. E por eles outorgantes me foi dito: Que, pela presente Escritura, constituem uma Sociedade por quotas denominada de «Panificação de Santo Antão, Lda, com a sigla «SOPASA LDA», com a sede na Vila de Ponta do Sol — Santo Antão, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos e que constam o documento complementar anexo, que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura, elaborada na nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro.

Fiz a leitura desta Escritura aos outorgantes e a explicação do seu conteúdo e efeitos.

Arquivo os documentos seguintes:

- a) O estatuto da Sociedade;
- b) As procurações.

Reg. sob o nº 24/99.

O Conservador-Notário, *Silvestre Deodato da Circunscição Oliveira*.

Escritura de Constituição da Sociedade de Panificação de Santo Antão, Lda. Ponta do Sol. sigla «SOPASA LDA»

Aos sete dias do mês de Abril do Ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta Vila da Ponta do Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, a funcionar no rés-do-chão do Palácio de Justiça de Santo Antão, sita na Rua de João Machado, perante mim Silvestre Deodato da Circunscição Oliveira, Conservador Notário, nesta Região de Santo Antão, compareceram como outorgantes os excelentes senhores:

1. Olavo Feliciano Wahnnon de Oliveira, casado, natural de São Vicente, residente em Santo Antão;
2. Lucas Evangelista Santos casado, Engenheiro Civil, natural de Santo Antão, residente em São Vicente;
3. Adriano Nascimento Santos, solteiro, maior, natural de Santo Antão, emigrante em França, representado neste acto pelo seu bastante procurador o Sr. Lucas Evangelista Santos;

4. Joaquim José Santana, separado Judicialmente, natural de São Vicente, residente em Mindelo, representado neste acto pelo seu bastante procurador o Sr. Olavo Feliciano Wahnnon de Oliveira, conforme a procuração, que fica arquivada.

Contrato de Sociedade

Sede: tem a sua sede em Ponta do Sol — Santo Antão, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território Nacional.

Objecto: industria de panificação e afins.

Capital social: o capital social integralmente realizado em numérico é de 6 000 000\$00 (seis milhões de escudos), e corresponde a soma das quotas dos Sócios, cuja distribuição está feita como se segue:

1. Olavo Feliciano Wahnnon de Oliveira ... 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos);
2. Lucas Evangelista Santos ... 1 000 000\$00 (um milhão de escudos);
3. Adriano Nascimento Santos, ... 1 000 000\$00 (um milhão de escudos);
4. Joaquim José Santana ... 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos).

Gerência: A administração dos negócios da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por três Sócios, a serem designados em Assembleia geral, bastando assinatura de dois deles para vincular a sociedade.

O Conservador-Notário, *Silvestre Deodato da Circunscição Oliveira*.

— 0 —

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

O Signatário do Cartório da Região de 2ª Classe de Santa Catarina.

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 78 verso a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas. número 15 (quinze).

TRÊS — Que ocupa duas folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Registada sob o nº 815/98. Conferida.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, 22 de Maio de 1998. — O Conservador/Notário, *José Luis Ramos Frede-rico*.

ASSOCIAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta Vila de Assomada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina e na Secção de Cartório Notarial sita na rua Vila Franca de Xira em Portãozinho, perante mim Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Conservador/Notário, compareceram:

Primeiro) — Francisco Adriano Contina Inês, solteiro, maior, natural da ilha do Maio, residente na vila do Maio.

Segundo) — Arlindo dos Santos, natural da ilha do Maio, casado, residente na vila do Maio.

Terceiro) — Domingos Carlos Lopes Correia, natural da ilha do Maio, casado, residente na vila do mesmo nome.

Quarto) — Joaquim dos Santos Anes, solteiro, maior, natural e residente na vila do Maio.

Quinto) — Elda Guida Fortes Évora, solteira, maior, natural e residente na ilha do Maio.

Sexto) — Manuel Assunção Lopes Furtado Mendonça, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça — Praia, residente na ilha do Maio.

Verifiquei a identidade e qualidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E disseram:

Que pela presente escritura constituem entre si, uma associação sem fins lucrativo, denominada «ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ILHA DO MAIO» adiante designada «ADIM», com sede na vila de Porto Inglês, a qual se regerá pelas disposições e para fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Conservador/Notário, arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos do número dois do artigo setenta e oito e setenta e nove do Código do Notariado, que expressamente declararam reconhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz a leitura aos outorgantes a explicação do conteúdo desta escritura em voz alta clara e na presença simultânea de ambos.

Arquiva-se: Acta número 1/97 e documento complementar.

Em tempo: os outorgantes, ambos são representados neste acto pelo senhor, José Luis Duarte, natural da ilha do Maio, casado, funcionário público, residente na ilha do Maio, conforme procuração outorgada pelos mesmos em dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e oito e reconhecida pela Delegação dos Registos, Notariado e Identificação da ilha, documento que arquivo.

Elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito e setenta e nove, ambos do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição de associação, adiante designada ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ILHA DO MAIO» abreviadamente ADIM, celebrado em 22 de Maio de 1998, a folhas 78 verso a 79, do livro de notas para escritura diversas nº 15, do Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina.

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída por tempo indeterminado, a «Associação para o Desenvolvimento da Ilha do Maio» adiante designado «ADIM», que se rege pelos presentes estatutos e seus regulamentos.

Artigo 2º

(Sede)

1. A associação tem a sua sede na vila do Porto Inglês, concelho e ilha do Maio, podendo porém, transferi-la para outro lugar, caso seja necessário.

2. Poderá também constituir delegações nos demais pontos do país e no estrangeiro, junto das comunidades cabo-verdianas.

Artigo 3º

(Fins)

A associação tem por objectivo inventariar e promover acções que contribuam para o desenvolvimento económico, social, cultural e desportivo da freguesia e concelho, devendo para o efeito:

- a) Congregar no seu seio todos quantos, no país ou na diáspora, independentemente da sua naturalidade, convicção política, filosofia e religiosa, queiram dar uma contribuição desinteressada para o desenvolvimento da freguesia de Nossa Senhora da Luz, ilha e concelho do Maio;
- b) Criar um espaço de diálogo, convivência e concertação;
- c) Fazer com que os seus membros se interessem pelo estudo aprofundado da ilha, nos seus aspectos históricos, sociológico, económicos e cultural;

- d) Contribuir para a designação dos seus membros e apoiar o seu desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico-profissional;
- e) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- f) Estabelecer relações com organismos nacionais ou estrangeiros;
- g) Apoiar projectos em estudo ou em execução que visem o desenvolvimento do concelho, designadamente na área social, cultural e técnico, agrícola, pecuário, pescas, artesanato, outros meios económicos, desportivos, mobilizando os seus membros e os meios humanos e materiais possíveis;
- g) Elaborar e divulgar documentos e informações sobre actividades da associação e sobre estudos ou quaisquer outros trabalhos que se revestem de interesse para a finalidade da associação;
- i) Colaborar com as instituições municipais e outras, em todo quanto diga respeito ao desenvolvimento da ilha;
- j) Reforçar o espírito de solidariedade e de entre-ajuda, particularmente em relação às vítimas de calamidades, com seca, acidentes, doenças, etc.

Artigo 4º

(Património inicial)

O património inicial da associação, é constituída pelo somatório das jóias de filiação dos fundadores, no montante de mil escudos

CAPÍTULO II

(Categoria de membros)

Artigo 5º

(Constituição e denominação)

1. Os membros podem ser:

- a) Ordinários;
- b) Honorários;
- c) Beneméritos.

2. São membros ordinários:

- a) Os fundadores;
- b) As pessoas singulares ou colectivas admitidas pelo conselho directivo, mediante proposta de dois membros em pleno gozo dos seus direitos.

3. São membros honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à associação e sejam eleitos pela assembleia geral por dois terços dos membros sob proposta do conselho directivo.

4. São membros beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da associação e sejam eleitos nos termos da alínea anterior.

5. A título póstumo, poderão ser proclamados membros honorários ou beneméritos as pessoas que preencham os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo 6º

(Direito dos membros)

1. São direitos dos membros ordinários:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da associação;
- d) Tomar parte nas deliberações dos órgãos da associação;

e) Consultar os estudos e documentos produzidos;

Artigo 13º

f) Receber as publicações da associação.

(Sessões)

2. São direitos dos membros honorários e beneméritos os referidos no número anterior, com excepção do disposto nas alíneas a) e e).

Artigo 7º

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros ordinários:

- a) Pagar as jóias e pontualidade as quotas;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos;
- d) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 8º

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que, reiteradamente, violem os seus deveres ou, de qualquer modo, tenham lesado gravemente os interesses da associação.

CAPITULO III

Órgãos.

SECÇÃO I

(Disposições gerais)

Artigo 9º

(Enumerações)

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho directivo;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho consultivo.

Artigo 10º

(Eleição)

Os titulares dos órgãos da direcção da associação são eleitos pela assembleia-geral em sufrágio secreto, nos termos estabelecidos no regulamento.

SECÇÃO II

(Assembleia-Geral)

Artigo 11º

(Definição e constituição)

A assembleia-geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros.

Artigo 12º

(Mesa)

A mesa da Assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos pela assembleia-geral por sufrágio secreto, por um período de dois anos.

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo na reunião do primeiro semestre, apreciar o relatório e contas do ano social anterior e na do segundo semestre, discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A assembleia-geral reunir-se-á em sessão extraordinária, mediante convocação do presidente da mesa da assembleia-geral, a solicitação do conselho directivo, do conselho fiscal ou de um terço dos membros.

Artigo 14º

(Quorum)

A assembleia-geral não poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, sem a presença de dois terços dos membros.

Artigo 15º

(Competência)

Compete a assembleia-geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da associação
- c) Discutir e aprovar o relatório e contas do conselho directivo;
- d) Discutir e apreciar a actividade dos restantes órgãos;
- e) Criar comissões de trabalho permanentes para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da associação;
- f) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais de acção do conselho directivo;
- g) Discutir e aprovar os projectos de alteração dos estatutos e do regulamentos;
- h) Fixar e alterar, sob proposta do conselho directivo, o quantitativo das jóias e das quotas;
- i) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos, regulamentos internos e na lei.

SECÇÃO III

Artigo 16º

(Conselho e constituição)

O conselho directivo é o órgão executivo e administrativo da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente, um vogal, um tesoureiro e dois suplentes eleitos por dois anos.

Artigo 17º

(Sessões)

1. O conselho directivo reúne-se em sessão ordinária mensalmente.

2. Reúne-se em sessão extraordinária mediante convocação do presidente, ou a solicitação de um terço dos seus membros.

Artigo 18º

(Quorum)

O conselho directivo não pode deliberar validamente sem a presença de dois terços dos seus membros.

Artigo 19º

(Votação)

O conselho directivo delibera por maioria simples dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 20º

(Competência)

Compete ao conselho directivo:

- a) Orientar a actividade da associação;
- b) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- c) Organizar e superintender os demais serviços da associação;
- d) Propor a admissão de membros honorários e beneméritos;
- e) Propor à assembleia o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- f) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;
- g) Autorizar o presidente a propor acções judiciais, confessar, desistir e transigir;
- h) Administrar as finanças e o património da associação;
- i) Aprovar o regulamento interno;
- j) Admitir membros ordinários;
- l) Exercer as demais funções previstas neste estatuto e nos regulamentos internos.

Artigo 21º

(Competência do presidente)

Compete ao presidente convocar e orientar as reuniões do conselho directivo e representar a associação em juízo e fora dele.

Artigo 22º

(Substituição do presidente)

O presidente deve ser substituído nas suas faltas, ausência ou impedimentos pelo vice-presidente.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 23º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator, um secretário e dois suplentes, eleitos por dois anos.

Artigo 24º

(Sessão)

O conselho fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por semestre.

Artigo 25º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos de despesas, e a legalidade de pagamentos;
- b) Examinar a escrita da associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de contas do conselho directivo;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico-financeiro e a solicitação dos restantes órgãos;
- e) Participar nas reuniões do conselho directivo, sempre que o entender conveniente e sem direito a voto;
- f) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias.

SECÇÃO V

Conselho Consultivo

Artigo 26º

(Constituição)

O conselho consultivo é composto por dez membros eleitos por dois anos, os quais designarão de entre si um presidente e um secretário.

Artigo 27º

(Sessão)

O conselho consultivo reúne-se, pelo menos, uma vez por semestre.

Artigo 28º

(Competência)

Compete ao conselho consultivo:

- a) Apresentar sugestões e recomendações quanto a melhor prossecução dos fins da associação;
- b) Emitir pareceres sobre actividades, programas e projectos da associação;
- c) Participar nas reuniões do Conselho directivo, sempre que entender conveniente, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Artigo 29º

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos membros;
- b) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doação de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos e bens;
- d) Quaisquer outras receitas.

Artigo 30º

(Alterações do estatuto)

As alterações aos presentes estatutos só poderão ocorrer em assembleia geral extraordinária expressamente convocadas para esse fim mediante votação favorável de três quartos dos seus membros presentes.

Artigo 31º

(Extinção da associação)

1. A extinção da associação só poderá ocorrer em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim mediante votação favorável de três quartos dos membros.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral determinar.

Artigo 32º

(Vinculação da associação)

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do conselho directivo, um dos quais será obrigatoriamente o presidente.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 33º

(Regulamento interno)

A assembleia-geral aprovará regulamentos internos respeitantes às seguintes matérias:

- a) Funcionamento da assembleia-geral;
- b) Processo eleitoral;
- c) Regime disciplinar.

Artigo 34º

(Regime de instalação)

1. A associação fica sujeita ao regime de instalação pelo período de seis meses a contar da data do seu reconhecimento.

2. A comissão instaladora será constituída por dez membros efectivos a designar pela assembleia que aprovar os presentes estatutos.

Artigo 35º

(Competência da comissão instaladora)

Compete à comissão instaladora:

- a) Escolher de entre os seus membros um coordenador;
- b) Preparar as primeiras eleições dos titulares dos órgãos da associação;

- c) Instalar a associação em edifício condigno e dotá-lo de equipamentos indispensáveis.

Artigo 36º

(Cessação)

O mandato da comissão instaladora cessa com a posse dos titulares dos órgãos da associação.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, 22 de Maio de 1998. — O Conservador/Notário, *José Luis Ramos Frederico*.

—o—

**CONCAVE — Sociedade Caboverdiana
de Construção, SARL**

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da CONCAVE — Sociedade Caboverdiana de Construção, SARL, para se reunir, ordinariamente, na sua sede social sita na Praça Alexandre Albuquerque (Edifício da Adega, 1º Esquerdo), pelas 17 horas do dia 21 de Maio de 1999, com a seguinte ordem do dia:

- 1. Informações;
- 2. Discussão e aprovação ou modificação do Relatório, Balanço e Contas referentes ao exercício de 1998.

Praia, 6 de Maio de 1999. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Oswaldo de Oliveira e Cruz*.